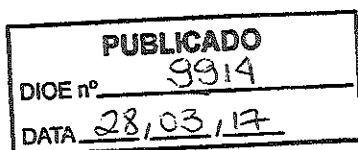


**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO  
137/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E HAPNER &  
KROETZ ADVOGADOS**



**COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1.177, Cidade Industrial, CEP 81.460-120, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Fernando Ghignone**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Eduardo Buschle**, doravante denominada **COMPAGAS**; e, de outro lado, **HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 80, Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.372.000/0001-12, neste ato representada por seus sócios, **Carlos Eduardo Manfredini Hapner** e **Tarcísio Araújo Kroetz**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, quando juntas também denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 137/2015, com fundamento no art. 100, inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 18 (dezoito) meses, a contar de 03 de junho de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO**

Ao presente Termo de Aditamento dá-se o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para fazer frente à prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Aditamento justifica-se em razão da necessidade de manutenção do acompanhamento e atuação na Arbitragem nº 32/2016/SEC4, em trâmite na Câmara de Comércio Brasil-Canadá – Centro e Arbitragem e Mediação (CAM/CCBC),



fundamentando-se no art. 100, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, uma vez que não há como precisar o período entre o início e a conclusão da demanda arbitral.

#### CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam as demais cláusulas contratuais inalteradas, desde que não colidam com as disposições aqui contidas.

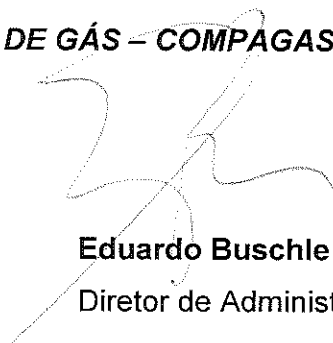
E por terem assim pactuado, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

Curitiba, 21 de março de 2017.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS:**



**Fernando Ghignone**  
Diretor-Presidente

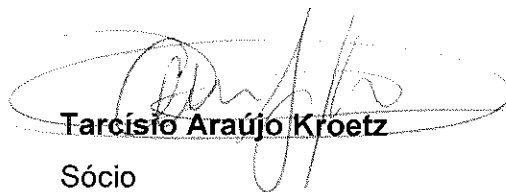


**Eduardo Buschle**  
Diretor de Administração e Finanças

Por **HAPNER & KROETZ ADVOGADOS:**



**Carlos Eduardo Manfredini Hapner**  
Sócio



**Tarcísio Araújo Kroetz**  
Sócio

**Testemunhas:**



NOME: Gabrielle Nayy Batista  
CPF: 080.814.029-93



NOME: **Elizete Hain**  
CPF: **614.744.799-87**  
RG: **4.023.001-7 PR**